



Universidade dos Açores

Reitoria

Ex.º Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente
de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Dr. J. Joaquim F. Machado
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		REIT-SAI/2021/111	09-03-2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/XII (PS)
- LINHA DE APOIO SOCIAL PARA ESTUDANTES

Ex.º Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Acusamos a receção do V. Ofício com a V. Referência S/643/2021-02-24, relativo ao projeto de decreto legislativo regional N.º 14/XII (PS) – Linha de Apoio Social para Estudantes e apresentamos abaixo o nosso parecer:

Reconhecendo a importância de todos os estudantes e respetivas serem apoiados neste momento difícil de forma a prevenir e evitar situações de insucesso e abandono escolar, somos de parecer de que, para além dos destinatários já previstos na proposta de decreto legislativo, devem ainda ser considerados os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) e os estudantes da Universidade dos Açores independentemente de serem ou não residentes na Região. Na realidade, estão inscritos na Universidade dos Açores estudantes oriundos do continente e da Madeira cujos agregados também se encontram numa situação de quebra de rendimento decorrente da pandemia e que, por estarem a viver e a estudar nos Açores, contribuem também para a economia e desenvolvimento da Região, ainda que não detenham o estatuto de residentes na Região, merecendo também o apoio da Região. Assim, propomos a seguinte redação para o artigo 2.º:



Universidade dos Açores

Reitoria

Artigo 2.º

Destinatários

O presente diploma tem por destinatários os seguintes dois grupos de estudantes:

a) Os estudantes e trabalhadores-estudantes da Universidade dos Açores que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos;

- i) Estejam matriculados e a frequentar licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional;
- ii) Cujo agregado familiar se encontre numa situação de quebra de rendimento decorrente da pandemia.

e

b) Os estudantes e trabalhadores-estudantes que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- i) Estejam matriculados noutras instituições de ensino superior, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 62/2007, 10 de setembro, a frequentar licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional;
- ii) Cujo agregado familiar se encontre numa situação de quebra de rendimento decorrente da pandemia;
- iii) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos.

Em segundo lugar, somos de parecer que, para efeitos de cálculo do apoio social, em vez do IAS de 2021, cujo valor pelas nossas contas é de €438,81, se deveria considerar o valor das propinas em vigor nas instituições de ensino superior públicas portuguesas para os cursos de 1.º ciclo, que é de €697,00. Tal aumentaria o valor do apoio social, o que se justifica atendendo à gravidade da situação que muitas famílias vivem na presente data.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Vice-Reitora para a Área Académica

Ana Teresa da Conceição Silva Alves